

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.835, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Table with columns: CARGO, PAIXA, EV, SQC, OCUPANTE, R.G., DO, PARA. Lists various administrative and service positions and their holders.

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE, PAIXA, EV, SQC/SOP, OCUPANTE, R.G., DO, PARA. Lists various administrative and service positions and their holders.

DECRETO N.º 29.836, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre transferência de funções-atividades, decorrente do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e tendo em conta a proposta apresentada pela Secretaria da Administração em cumprimento ao artigo 16 do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, que altera a organização dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos "ex officio" as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Fernando Gomes de Moraes, Secretário de Cultura
Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo
Alberto Goldman, Secretário de Administração
Luiz Carlos Santos, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Aida Marco Antonio, Secretária do Menor
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.836, DE 18 DE ABRIL DE 1989.

Table with columns: FUNÇÃO-ATIVIDADE, PAIXA, EV, SQC, OCUPANTE, R.G., DO, PARA. Lists various administrative and service positions and their holders.

Table with columns: FUNÇÃO-ATIVIDADE, PAIXA, EV, SQC, OCUPANTE, R.G., DO, PARA. Lists various administrative and service positions and their holders.

DECRETO N.º 29.837, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre estímulo, pela Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Estado, às Campanhas do Selo Antituberculose, de iniciativa da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que ao Estado incumbe, por todos os meios ao seu alcance, assegurar a saúde pública e assim dar cooperação e incentivo às iniciativas que visem a esse fim;

Considerando que tais atividades têm merecido do Governo todo apoio e incentivo;

Considerando os excelentes resultados obtidos com o Selo Antituberculose em Campanhas anteriores, tanto por sua receptividade junto às camadas da população, como por representar expressiva fonte de recursos para o combate à doença e

Considerando, finalmente, que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo-FELASP, é o órgão que congrega a maioria das instituições particulares idôneas de combate à doença em nosso Estado, visando atingir o fim comum,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica recomendado às autoridades administrativas do Estado que conjuguem esforços a fim de prestigiar as Campanhas do Selo Antituberculose, de finalidade humanitária.

Artigo 2.º — Às Secretarias da Saúde, da Educação e da Promoção Social recomenda-se, particularmente, a mais estreita cooperação, sem restrições e por seus próprios órgãos, no desenvolvimento das Campanhas Educativa e do Selo Antituberculose realizadas todos os anos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.838, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do Decreto n.º 22.789, de 19 de outubro de 1984, que criou o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo-SAESP;

Considerando a responsabilidade dos órgãos da Administração do Estado na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos das Secretarias de Estado, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica,

Decreta:

Artigo 1.º — Em cada Secretaria de Estado deverá ser constituída, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, uma Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo visando à elaboração de tabela de temporalidade dos documentos mantidos nos arquivos da respectiva Pasta.

Artigo 2.º — A Comissão de que trata o artigo anterior deverá ser integrada, necessariamente, por funcionários e/ou servidores representando as áreas jurídica, de administração geral, de administração financeira e de arquivo e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada.

Parágrafo único — A Comissão deverá ser composta por 5 (cinco), 7 (sete) ou 9 (nove) membros, designados pelo Titular da Pasta.

Artigo 3.º — A Comissão será assessorada por funcionário ou servidor ligado à área de História, indicado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo-SAESP.

Artigo 4.º — Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados pela Comissão, será designada uma equipe de funcionários e/ou servidores pelo Titular da Pasta.

Artigo 5.º — Os trabalhos a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º deste decreto não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Artigo 6.º — Para o atendimento do estabelecido no artigo 1.º, deste decreto, caberá à Comissão:

I — escolher, dentre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos;

II — indicar a equipe que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

III — propor os prazos de retenção e eliminação dos conjuntos documentais identificados.

Artigo 7.º — Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará relatório propondo a tabela de temporalidade a ser instituída, o qual, apreciado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo — SAESP, será submetido ao Titular da Pasta.

Parágrafo único — Acolhida a proposta, a tabela de temporalidade será publicada no Diário Oficial do Estado por 3 (três) dias consecutivos.

Artigo 8.º — Qualquer impugnação aos critérios de valoração adotados na tabela de temporalidade deverá ser dirigida ao Titular da Pasta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação.

§ 1.º — A impugnação será encaminhada, previamente, à Comissão e ao órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo — SAESP, que deverão se manifestar, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um, o primeiro deles, contado da data do protocolamento da impugnação.

§ 2.º — A decisão da impugnação será irrecorrível e deverá ser publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolamento da impugnação.

Artigo 9.º — A homologação da tabela de temporalidade pelo Titular da Pasta será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 10.º — A execução das determinações fixadas na tabela de temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria de Estado.

Artigo 11.º — Ao órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo — SAESP caberá o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade e a prestação de orientação técnica necessária ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 12.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.